Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - http://www.unifal-mg.edu.br

Resolução Consuni nº 72, de 23 de novembro de 2021

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.011311/2021-20 e o que ficou decidido em sua 294ª reunião ordinária, realizada em 23 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT), que passa a vigorar com a nova redação:

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ICT

UNIFAL–MG

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento contempla a definição da estruturação e regulamentação básica das atividades pertinentes ao Instituto de Ciência e Tecnologia – ICT da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. O detalhamento do seu funcionamento e da aplicação das competências deste Instituto se dará por resoluções específicas, aprovadas pela sua Congregação, e em conformidade com o que dispõe o Estatuto e o Regimento Geral da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO II

Do Instituto de Ciência e Tecnologia, sua Finalidade e Missão

Art. 2º O Instituto de Ciência e Tecnologia tem por finalidade produzir e compartilhar conhecimento de caráter científico, tecnológico e multidisciplinar nas diversas áreas de competências de seu quadro de servidores e servidoras.

Art. 3º O Instituto de Ciência e Tecnologia tem por missão:

I – promover o ensino de qualidade nos níveis de graduação e pós-graduação;

II – promover a formação qualificada de profissionais nas áreas de Ciências e Engenharias;

III – promover ações de valorização e de incentivo à capacitação permanente das servidoras e servidores, visando a prestação de serviços de excelência à comunidade universitária e à população;

IV – promover pesquisa nos vários campos da Ciência e Tecnologia;

V – promover cursos de especialização, e de aperfeiçoamento em seu campo de atuação;

VI – promover ações de extensão, prioritariamente em seu campo de atuação e de caráter sociocultural, e;

VII – promover a prestação de serviços e colaboração técnica para o desenvolvimento das mais diversas áreas socioeconômicas de interesse da comunidade.

Parágrafo único. No cumprimento de sua missão, o Instituto de Ciência e Tecnologia obedecerá aos princípios da ética, da transparência, do respeito à pluralidade e diversidade, da inclusão social, do incentivo à reflexão crítica, da cidadania, da sustentabilidade socioambiental e da excelência acadêmica.

CAPÍTULO III

Da Constituição do ICT

Art. 4º O Instituto de Ciência e Tecnologia congrega as/os docentes e as/os técnico-administrativos em educação (TAE) nele lotadas/lotados, doravante denominadas/denominados Integrantes do ICT, com objetivos comuns e permanentes de ensino de graduação e pós-graduação, extensão e pesquisa.

SEÇÃO I

Do Corpo Docente

Art. 5º O corpo docente do ICT é constituído pelo conjunto de servidoras/servidores docentes do quadro permanente e do quadro temporário, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º É atribuição do corpo docente do ICT:

I – desenvolver atividades de ensino superior, de extensão universitária e de pesquisa, que visam à produção, ampliação e comunicação do saber; e

II – exercer atividades administrativas inerentes ao funcionamento do ICT e da UNIFAL-MG, quando de direito, e em alinhamento com a legislação vigente.

SEÇÃO II

Do Corpo Técnico

Art. 7º O corpo técnico do ICT é composto pelo conjunto de servidoras/servidores técnico-administrativos em educação com lotação no ICT.

Art. 8º É atribuição do corpo técnico do ICT:

I – auxiliar docentes nas atividades de ensino superior com uso de equipamentos e preparação de materiais específicos, de acordo com descrição do cargo e legislação vigente;

II – auxiliar ou desenvolver atividades de extensão universitária e de pesquisa, que visam à produção, ampliação e comunicação do saber; e

III – exercer atividades administrativas inerentes ao funcionamento do ICT e da UNIFAL-MG, quando de direito, e em alinhamento com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Da Administração e Funcionamento

SEÇÃO I

Da Organização

Art. 9º A estrutura organizacional do ICT é constituída por:

I - Assembleia;

II – Congregação;

III – Diretoria;

IV – Secretaria;

V – Núcleos Acadêmicos;

VI – Órgãos Complementares.

Subseção I

Da Assembleia

Art. 10**.** A Assembleia é a instância máxima do ICT e compõe-se:

I – da/do Diretora/Diretor, como sua/seu presidente;

II – de todas/todos as/os Integrantes do ICT, exceto aquelas/aqueles que estiverem usufruindo legalmente de afastamento em regime integral ou licença;

III – das/dos representantes do corpo discente, membros da Congregação.

Art. 11. As reuniões da Assembleia poderão ser convocadas pela/pelo Diretora/Diretor do ICT ou por um terço de seus membros, por correio eletrônico institucional para todos as/os integrantes do ICT.

Parágrafo único. Deve-se respeitar o intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre a convocação, com a divulgação da pauta, e a realização das reuniões.

Art. 12. A Assembleia se reunirá com o *quórum* mínimo de metade de seus membros mais um, em primeira chamada, e, em segunda chamada, com intervalo de quinze minutos após a primeira, com, pelo menos, um terço de seus membros.

Art. 13. À Assembleia compete:

I – atender às demandas consultivas encaminhadas pela Congregação, Direção do ICT ou por um terço de seus membros;

II – deliberar sobre o relatório final do processo de destituição de membro da diretoria, membro Docente ou TAE da Congregação ou de representante do ICT em órgãos colegiados.

§ 1º A Assembleia para deliberação sobre o relatório do processo de destituição ocorrerá no máximo de 15 dias após a conclusão do relatório a que se refere o inciso II.

§ 2º O pedido de destituição será encaminhado à Congregação que, imediatamente ao pedido, deverá sortear dentre os membros do quadro permanente do ICT, excluindo do sorteio aqueles que tenham sabido conflito de interesses no caso, uma comissão com docentes e TAEs, mantendo-se a proporção de 70% para membros docentes, que terá no máximo 30 (trinta) dias para elaborar e encaminhar à Assembleia o relatório propondo a destituição ou arquivamento, garantindo a ampla defesa para o membro a ser destituído.

§ 3º Após a instauração do processo de destituição o membro poderá ser afastado temporariamente pela Congregação, mediante justificativa. Neste caso, quando não houver suplente, a Congregação nomeará um membro pró-tempore para assumir as funções correspondentes até a conclusão do processo de destituição.

§ 4º A destituição só ocorrerá se aprovada por dois terços do total de membros da Assembleia.

Subseção II

Da Congregação

Art. 14. A Congregação é o órgão superior do ICT, de caráter deliberativo, consultivo e recursal composto por:

I – Diretora/Diretor do ICT, como presidente;

II – Representantes do corpo docente do ICT;

III – Representantes do corpo técnico do ICT;

IV – Representante do corpo discente da graduação.

§ 1º O total das/dos representantes dos incisos I e II deve obedecer ao mínimo de 70% (setenta por cento) do total dos membros da Congregação.

§ 2º O número de representantes do inciso II é obtido pelo quociente da divisão por 10 (dez) do número total do quadro docente permanente do ICT, acrescido de 01 (um) na ocorrência de quociente de resto não nulo.

§ 3º O número de representantes do inciso III e IV será igual para os dois seguimentos, obedecida a proporcionalidade do § 1º e calculado a partir do número definido no inciso II, arredondado para baixo para o número inteiro. Em caso de número ímpar, dar-se-á prioridade a/ao representante TAE.

§ 4º Os mandatos das/dos representantes titulares dos incisos II e III são de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º As representações dos incisos II e III serão obtidos pela ordem de classificação em votação única, pelos seus respectivos pares. Os candidatos não eleitos farão parte da lista de suplentes ordenados a partir do mais votado.

§ 6º As/Os representantes e suas/seus suplentes do inciso IV deste artigo, regularmente matriculadas/matriculados, serão indicadas/indicados pela representação máxima discente do *Campus* de Poços de Caldas, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 9º É assegurado a todos membros titulares o direito a voz e voto, cabendo à/ao presidente da Congregação o voto de qualidade.

§ 10. Presente a/o titular, a/o suplente terá direito apenas à voz.

Art. 15. À Congregação compete:

I – elaborar o seu Regimento Interno ou as suas modificações, consultando as/os integrantes do ICT, submetê-las ao Conselho Universitário - CONSUNI;

II – estabelecer as diretrizes administrativas e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;

III – servir de grau de recurso das decisões da Diretoria e de suas próprias decisões;

IV – propor a admissão ou a disponibilidade das/dos servidoras/servidores, de acordo com as normas vigentes;

V – criar, modificar ou extinguir comissões temporárias no âmbito de sua competência;

VI – deliberar sobre questões de ensino, pesquisa e extensão e administrativas no âmbito de sua competência;

VII – emitir parecer sobre as proposições das Pró-Reitorias Acadêmicas em assuntos que envolvam o ICT;

VIII – deliberar sobre o plano de gestão da Diretoria;

IX – deliberar sobre o orçamento anual do ICT, em consonância com as diretrizes orçamentárias da UNIFAL-MG;

X – deliberar sobre a criação, avaliação e extinção de Núcleos Acadêmicos e Órgãos Complementares, e regulamentar sua estrutura e funcionamento;

XI – manifestar a respeito dos pedidos de remoção ou redistribuição das/dos servidoras/servidores, de acordo com as normas vigentes;

XII – manifestar sobre afastamento das/dos servidoras/servidores para fins de aperfeiçoamento;

XIII - deliberar sobre outros afastamentos das/dos servidoras/servidores, para outras atividades;

XIV – regulamentar os processos eleitorais de competência do ICT e:

1. deliberar sobre o edital do processo eleitoral;

2. homologar a composição da Comissão Eleitoral, indicada pela diretoria;

3. homologar o relatório final do processo eleitoral;

4. servir em grau de recurso às decisões da Comissão Eleitoral.

XV – regulamentar instrumento para elaboração do Plano de Desenvolvimento do ICT;

XVI – deliberar sobre os Planos Individuais Docentes que serão regulamentados pela Congregação;

XVII – requisitar consulta à Assembleia para temas e assuntos que julgar necessário.

Parágrafo único. Para os pedidos de reconsideração a que se refere o inciso III, o prazo será de cinco dias úteis, a contar da data da decisão.

Art. 16. Para o exercício de suas competências, a Congregação se reunirá em sessões ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão de acordo com calendário anual aprovado pela própria Congregação na primeira reunião do ano.

§ 2º A frequência das reuniões ordinárias será, preferencialmente, mensal.

§ 3º As regras de funcionamento das reuniões são estabelecidas por regulamento específico aprovado pela Congregação.

§ 4º As reuniões serão obrigatoriamente gravadas em formato de áudio ou áudio/vídeo.

Art. 17. As reuniões ordinárias da Congregação serão convocadas pela/pelo Diretora/Diretor, por correio eletrônico institucional para todas/todos as/os integrantes do ICT.

Parágrafo único. Deve-se respeitar o intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre a convocação, com a divulgação da pauta, e a realização das reuniões.

Art. 18. As reuniões extraordinárias da Congregação serão convocadas pela/pelo Diretora/Diretor ou por requerimento de pelo menos um terço das/dos suas/seus membros, por correio eletrônico institucional para todas/todos as/os Integrantes do ICT, por motivos excepcionais ou de urgência, devendo, quem convocar, justificar o procedimento.

Parágrafo único. A reunião poderá ocorrer sem o intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre convocação e realização dos trabalhos, desde que a justificativa seja aceita pela maioria simples dos presentes, com o conhecimento prévio da pauta.

Art. 19. Para as/os representantes dos incisos II, III e IV, do Artigo 14, a ausência injustificada em três reuniões seguidas ou no total de cinco, durante o período de 12 (doze) meses, levará à perda sumária do mandato.

§ 1º Configura-se ausência injustificada quando a/o representante não enviar à Secretaria justificativa de ausência antes da reunião subsequente.

§ 2º Compete à Secretaria do ICT informar à Direção quando alguma representação atingir as condições estabelecidas no *caput*.

§ 3º Cabe à Congregação homologar a perda sumária do mandato e determinar a conversão do primeiro membro suplente em titular até o final do mandato.

Subseção III

Da Diretoria

Art. 20. A Diretoria é a instância executiva do ICT composta por uma/um Diretora/Diretor e uma/um Vice-diretora/Vice-diretor.

Art. 21. A/O Diretora/Diretor é autoridade executiva superior do ICT que, juntamente com a/o Vice-diretora/Vice-diretor, administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade Acadêmica.

§ 1º A/O Diretora/Diretor e a/o Vice-diretora/Vice-diretor, ambos obrigatoriamente lotados/lotados no ICT e pertencentes ao quadro docente permanente da UNIFAL-MG, em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º A/O Diretora/Diretor e a/o Vice-Diretora/Diretor serão eleitas/eleitos conjuntamente, por chapa, sendo votantes as/os docentes e TAEs, do quadro de permanentes, lotados no ICT, de acordo com as normas de edital específico aprovado pela Congregação.

§ 3º A duração do mandato da/do Diretora/Diretor e da/do Vice-diretora/Vice-diretor será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 22. A/O Diretora/Diretor será substituída/substituído, em suas ausências ou impedimentos, pela/pelo Vice-diretora/Vice-diretor nos termos deste Regimento e das disposições legais vigentes.

§ 1º No caso de impedimento definitivo ou renúncia da/do Diretora/Diretor, assumirá a/o Vice-diretora/Vice-diretor.

§ 2º Na hipótese de vacância simultânea dos cargos da/do Diretora/Diretor e de sua/seu Vice, assumirá a Diretoria o membro da Congregação com maior tempo de serviço na UNIFAL-MG, que deverá proceder a novo processo de escolha da/do Diretora/Diretor e da/do Vice-diretora/Vice-diretor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de Vice-Diretora/Vice-diretor, esta/este será substituída/substituído pela/pelo docente mais votada/votado na composição da Congregação do ICT e, em caso de empate, por aquela/aquele com maior tempo de serviço na UNIFAL-MG.

Art. 23. À Diretoria do ICT compete:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, o Regimento Interno e as decisões da Congregação do ICT e da Administração Superior que lhe competem;

II – administrar o ICT;

III – submeter à Congregação, tornando-o público, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com as diretrizes da Instituição;

IV – elaborar e encaminhar à Congregação o Relatório Anual de Atividades;

V – encaminhar anualmente, à Congregação, a Proposta Orçamentária que deverá ser elaborada em conformidade com as diretrizes da Instituição e alinhado ao Plano de Desenvolvimento do ICT;

VI – executar o orçamento anual do ICT, previamente deliberado pela Congregação;

VII – representar o ICT junto aos órgãos internos e autoridades;

VIII – convocar e presidir as reuniões da Assembleia;

IX – supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade das/dos docentes e das/dos técnico-administrativos lotados no ICT;

X – executar os atos necessários ao bom andamento das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e administrativas do ICT;

XI – desempenhar as demais atribuições não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao cargo, e;

XII – coordenar e implementar a política de gestão de pessoas do ICT em atendimento às demandas e solicitações apresentadas pelos Colegiados de Cursos e Núcleos Acadêmicos, e em consonância com as regulamentações vigentes.

Subseção IV

Da Secretaria do ICT

Art. 24. São atribuições da Secretaria do ICT:

I – assessorar a Diretoria do ICT;

II – executar atividades de competência da Secretaria do ICT;

III – assessorar as/os servidores nos assuntos administrativos;

IV – organizar a documentação do ICT e responsabilizar-se por sua guarda;

V – prestar informações dos atos e atividades de domínio público;

VI – secretariar reuniões de competência da Secretaria do ICT.

Subseção V

Dos Núcleos Acadêmicos

Art. 25. Os Núcleos Acadêmicos são unidades básicas consultivas da Direção e da Congregação.

Art. 26. A criação, fusão e extinção dos Núcleos Acadêmicos será submetida à apreciação da Direção, que deverá encaminhar para deliberação da Congregação em sua reunião ordinária subsequente à data do pedido.

Parágrafo único. Na proposta de criação de Núcleo Acadêmico deverão constar os nomes de dois integrantes que atuarão como interlocutoras/interlocutores junto à Direção e à Congregação, em ordem de prioridade, definida pelas/pelos suas/seus pares, podendo ser alterada a qualquer momento, a partir de proposição de suas/seus integrantes.

Art. 27. A composição e a modificação do quadro de integrantes dos Núcleos Acadêmicos serão deliberadas pela Direção.

Art. 28. Os Núcleos Acadêmicos são formados por, no mínimo, 5 (cinco) Integrantes do ICT.

§ 1º Às/Aos integrantes do corpo docente é obrigatória a vinculação a pelo menos um Núcleo Acadêmico, sendo facultada a participação em outros, desde que compatível com as atividades fins.

§ 2º Às/Aos integrantes do corpo técnico é facultada a vinculação a um ou mais Núcleos Acadêmicos.

Art. 29. Os Núcleos Acadêmicos têm como objetivos:

I – promover a integração das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;

II – representar o ICT na expertise relacionada especificamente à atividade-fim nucleada.

Art. 30. São atribuições dos Núcleos Acadêmicos:

I – assessorar e emitir parecer sobre assuntos pertinentes à sua área de nucleação, quando solicitados pela Direção ou Congregação;

II – desenvolver atividades administrativas de suas competências;

III – auxiliar a Direção no processo de atribuição de carga horária docente das/dos integrantes do núcleo.

Art. 31. Compete às/aos Interlocutores do Núcleo Acadêmico:

I – representar o Núcleo Acadêmico nas instâncias administrativas do ICT;

II – convocar e presidir as reuniões do Núcleo Acadêmico;

III – encaminhar pareceres elaborados pelo Núcleo Acadêmico, quando solicitados pela Congregação ou Direção.

Subseção VI

Dos Órgãos Complementares

Art. 32. Os Órgãos Complementares são vinculados administrativamente à Diretoria e tem caráter apenas organizacional, sem cargos de direção ou função comissionadas.

§1º Os Órgãos complementares poderão ser criados ou extintos pela Congregação.

§2º A estrutura e funcionamento serão disciplinados por regulamentação específica.

CAPÍTULO IV

Da Representação em Órgãos Colegiados

Art. 33. A/O Diretora/Diretor será membro titular nato no CONSUNI e a/o Vice-Diretora/Diretor será suplente.

Parágrafo único. As/Os demais representantes docentes do ICT no CONSUNI e suas/seus respectivas/respectivos suplentes serão eleitas/eleitos conforme regulamentação da Congregação.

Art. 34. As/Os representantes do ICT nos demais órgãos colegiados da UNIFAL-MG serão eleitas/eleitos conforme regulamentação da Congregação.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica aos órgãos colegiados da UNIFAL-MG que possuem regras próprias quanto à seleção de seus representantes.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 35. As regulamentações específicas de competência da Congregação, expressamente citadas neste regimento, devem ser elaboradas e aprovadas em até 90 (noventa) dias após a aprovação deste Regimento prorrogáveis, mediante justificativa.

Art. 36. As disposições do presente Regimento poderão ser complementadas por normas aprovadas pela Congregação, nos limites de suas respectivas competências.

Art. 37. Os casos omissos, neste Regimento, serão resolvidos pela Congregação.

Art. 38. Este Regimento entrará em vigor na data da publicação da decisão do CONSUNI, revogando a Resolução CONSUNI N°5/2011 e as disposições em contrário.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
22/12/2021

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira**, **Presidente em exercício do Consuni**, em 22/12/2021, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0639174** e o código CRC **DF385569**.

Referência: Processo nº 23087.011311/2021-20 SEI nº 0639174

Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - http://www.unifal-mg.edu.br

Resolução Consuni nº 74, de 01 de dezembro de 2021

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.018714/2021-08 e o que ficou decidido em sua 295ª reunião extraordinária, realizada em 01 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Homologar as inscrições das seguintes candidaturas para compor a lista tríplice para escolha do ocupante do cargo de Reitora ou Reitor da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG:

Alessandro Antonio Costa Pereira;

Alexandre Giusti Paiva;

Romeu Adriano da Silva;

Rosângela Rodrigues Borges;

Sandro Amadeu Cerveira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
01/12/2021

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira**, **Presidente do Consuni**, em 01/12/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0643921** e o código CRC **F037882C**.

Referência: Processo nº 23087.018714/2021-08 SEI nº 0643921

Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - http://www.unifal-mg.edu.br

Resolução Consuni nº 75, de 09 de dezembro de 2021

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.020503/2021-27 e o que ficou decidido em sua 296ª reunião extraordinária, realizada em 9 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso do conselheiro Augusto Carlos Marchetti para impugnar o Edital 12/2021 da Comissão Eleitoral Geral da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Dada a vacância do mandato dos conselheiros TAEs Augusto Carlos Marchetti e de seu respectivo suplente, Sérgio Andrade Borges, a partir do dia 10 de dezembro de 2021, em analogia ao caso contemplado pela Resolução Consuni nº 9, de 29 de abril de 2020, prorrogar o mandato desses conselheiros, como representantes TAEs no Consuni por 90 dias ou até a posse dos novos conselheiros eleitos para a vaga, considerando o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Determinar que Comissão Eleitoral Geral da UNIFAL-MG elabore dois editais diferentes para as vacâncias de conselheiros TAEs no Consuni: um edital para a vaga com vacância de titular e suplente, com inscrições por chapa; e um edital para as vagas de suplentes, com indicação da data de encerramento do mandato do suplente, vinculada ao mandato do titular.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
10/12/2021

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira**, **Presidente do Consuni**, em 14/12/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0649672** e o código CRC **A9370CD8**.

Referência: Processo nº 23087.020503/2021-27 SEI nº 0649672

Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - http://www.unifal-mg.edu.br

Resolução Consuni nº 76, de 14 de dezembro de 2021

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta nos Processos nº 23087.020926/2021-47 e nº 23087.020910/2021-34 e o que ficou decidido em sua 300ª reunião extraordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Não conhecer os recursos administrativos que pleitearam a suspensão da 298ª Reunião Extraordinária do Consuni, Sessão de Elaboração da Lista Tríplice.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
17/12/2021

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira**, **Presidente do Consuni**, em 17/12/2021, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0652765** e o código CRC **7285E623**.

Referência: Processo nº 23087.020926/2021-47 SEI nº 0652765

Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - http://www.unifal-mg.edu.br

Resolução Consuni nº 77, de 14 de dezembro de 2021

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.018714/2021-08, no Edital 01/2021 /Comissão Portaria UNIFAL-MG 1763/2021 e o que ficou decidido em sua 298ª reunião extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Formar a lista tríplice para ocupar o cargo de Reitor da Universidade Federal de Alfenas com os seguintes candidatos, na ordem:
1º lugar - Sandro Amadeu Cerveira – com 33 votos;
2º - Alessandro Antonio Costa Pereira – com 10 votos;
3º - Romeu Adriano da Silva – com 8 votos.

Art. 2º Informar que o prazo para apresentação de recursos contra os atos da sessão de elaboração da lista tríplice está aberto de 14 a 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
14/12/2021

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira**, **Presidente do Consuni**, em 14/12/2021, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0651363** e o código CRC **F071D573**.

Referência: Processo nº 23087.018714/2021-08 SEI nº 0651363

Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - http://www.unifal-mg.edu.br

Resolução Consuni nº 78, de 15 de dezembro de 2021

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que ficou decidido em sua 299ª reunião ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para discutir as normas de desligamento da UNIFAL-MG, composto pelos seguintes membros:

Célio Wisniewski - Professor do Magistério Superior (presidente);

Augusto Carlos Marchetti - Técnico-administrativo em Educação;

Diego Duarte Ribeiro - Técnico-administrativo em Educação;

Eric Mateus Rodrigues Temponi - Discente;

Ivanei Salgado - Técnico-administrativo em Educação;

Paula Mari Sato - Técnico-administrativa em Educação;

Vanja Myra Barroso Vieira da Silveira - Técnico-administrativa em Educação;

Vinícius de Souza Moreira - Professor do Magistério Superior; e

Wallace Figueiredo Gonçalves - Técnico-administrativo em Educação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
22/12/2021

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira**, **Presidente em exercício do Consuni**, em 22/12/2021, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0653028** e o código CRC **193E5083**.

Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - http://www.unifal-mg.edu.br

Resolução Consuni nº 79, de 15 de dezembro de 2021

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.019722/2021-63 e o que ficou decidido em sua 299ª reunião ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Homenagear o Professor Robson Santos de Carvalho, recentemente falecido, com a dedicação do seu nome à Sala V 213 (Prédio V do Campus Sede), que passará a se chamar Laboratório de Fonética e Fonologia Professor Robson Santos de Carvalho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
22/12/2021

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira**, **Presidente em exercício do Consuni**, em 22/12/2021, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0653342** e o código CRC **53BFA601**.

Referência: Processo nº 23087.019722/2021-63 SEI nº 0653342

Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - http://www.unifal-mg.edu.br

Resolução Consuni nº 80, de 15 de dezembro de 2021

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.019743/2021-89 e o que ficou decidido em sua 299ª reunião ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso da discente Larissa Goulart Maroti para que seja revogado seu desligamento da UNIFAL-MG, através da Portaria de desligamento 1135/2021, para que ela possa realizar a renovação de sua matrícula no curso de Ciências Sociais – Bacharelado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
22/12/2021

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira**, **Presidente em exercício do Consuni**, em 22/12/2021, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0653432** e o código CRC **4CBC90F5**.

Referência: Processo nº 23087.019743/2021-89 SEI nº 0653432

Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - http://www.unifal-mg.edu.br

Resolução Consuni nº 82, de 15 de dezembro de 2021

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005970/2021-27 e o que ficou decidido em sua 299ª reunião ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração no artigo 47 do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação, Resolução nº 14, de 9 de agosto de 2016, para inserir o artigo 47-A:

"Art. 47.....

Art. 47-A. Compõem o DAP:

I – Coordenação;

II – Seção de Formação Pedagógica Docente; e

III – Seção de Planejamento Curricular."

Art. 2º Determinar que a alteração constante nesta Resolução seja consolidada, pela Pró-Reitoria de Graduação, na Resolução nº 14, de 9 de agosto de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
22/12/2021

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira**, **Presidente em exercício do Consuni**, em 22/12/2021, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0653536** e o código CRC **F921083C**.

Referência: Processo nº 23087.005970/2021-27 SEI nº 0653536

Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - http://www.unifal-mg.edu.br

Resolução Consuni nº 83, de 15 de dezembro de 2021

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005970/2021-27 e o que ficou decidido em sua 299ª reunião ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração na redação do art. 6º do Regimento Interno do Departamento de Apoio Pedagógico da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Resolução nº 51, de 21 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Compõem o DAP:

I - Coordenação;

II - Seção de Formação Pedagógica Docente; e

III - Seção de Planejamento Curricular. (NR)."

Art. 2º Determinar que a alteração constante nesta Resolução seja consolidada, pela Pró-Reitoria de Graduação, na Resolução nº 51, de 21 de junho de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
22/12/2021

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira**, **Presidente em exercício do Consuni**, em 22/12/2021, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0653561** e o código CRC **9BAFDE29**.

Referência: Processo nº 23087.005970/2021-27 SEI nº 0653561

Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - http://www.unifal-mg.edu.br

Resolução Consuni nº 84, de 20 de dezembro de 2021

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.020855/2021-82 e o que ficou decidido em sua 301ª reunião extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir, com fundamento no Parecer 1/2021 (0652728), o pedido de impugnação das candidaturas de Sandro Amadeu Cerveira, Alessandro Antonio Costa Pereira e Romeu Adriano da Silva para composição da lista tríplice.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
21/12/2021

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira**, **Presidente do Consuni**, em 21/12/2021, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0654591** e o código CRC **79DFE3CB**.

Referência: Processo nº 23087.020855/2021-82 SEI nº 0654591

Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - http://www.unifal-mg.edu.br

Resolução Consuni nº 85, de 20 de dezembro de 2021

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.020915/2021-67 e o que ficou decidido em sua 301ª reunião extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de impugnação das candidaturas de Sandro Amadeu Cerveira, Alessandro Antonio Costa Pereira e Romeu Adriano da Silva para composição da lista tríplice.

Parágrafo único. Como fundamento da decisão, considerando haver coincidência entre o pedido do presente processo e o pedido do Processo nº 23087.020855/2021-82, utilizam-se os mesmos argumentos do Parecer 1/2021 (0652728), constante daquele processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
21/12/2021

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira**, **Presidente do Consuni**, em 21/12/2021, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0654599** e o código CRC **63169252**.

Referência: Processo nº 23087.020915/2021-67 SEI nº 0654599

Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - http://www.unifal-mg.edu.br

Resolução Consuni nº 86, de 21 de dezembro de 2021

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.018714/2021-08, no Edital 01/2021 /Comissão Portaria UNIFAL-MG 1763/2021 e o que ficou decidido em sua 298ª reunião extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Formar a lista tríplice para ocupar o cargo de Reitor da Universidade Federal de Alfenas com os seguintes candidatos, na ordem:

1º lugar - Sandro Amadeu Cerveira – com 33 votos;

2º - Alessandro Antonio Costa Pereira – com 10 votos;

3º - Romeu Adriano da Silva – com 8 votos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
21/12/2021

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira**, **Presidente do Consuni**, em 21/12/2021, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0654996** e o código CRC **144F4120**.

Referência: Processo nº 23087.018714/2021-08 SEI nº 0654996